



Lei Municipal nº 2.247 /2014.

Cria a Taxa de Vigilância Sanitária do município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pirapora, a taxa de fiscalização sanitária nas atividades sujeitas às ações de vigilância em saúde pública, nos termos desta lei.

Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fator gerador o Poder de polícia do município, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, consubstanciado na inspeção sanitária dos seguintes estabelecimentos ou serviços, de interesse da saúde, definidos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS:

- I** - inspeção sanitária em depósitos;
- II** - inspeção sanitária em empresas de transporte e distribuidora;
- III** - inspeção sanitária em comércio;
- IV** - inspeção sanitária em serviços relacionados à saúde;
- V** - inspeção sanitária em serviços específicos;
- VI** - inspeção sanitária em locais de uso público/restrito;
- VII** - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de média complexidade;
- VIII** - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de alta complexidade.

Art. 3º O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas nesta lei, fiscalizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As Taxas de Fiscalização Sanitária têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO, descrito no quadro de taxas de licenciamento sanitário por elenco I, II e III, desta lei.

Art. 5º A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, expedindo-se o respectivo Alvará de Licença Sanitária.

I - As taxas recolhidas serão destinadas a uma conta bancária específica da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, através de Normas Técnicas Especiais, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, estabelecimentos não previstos nesta Lei.

Art. 6º A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na UFM (Unidade Fiscal do Município de Pirapora) nos termos do anexo único.

Art. 7º São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária;

I - Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

II - Associações, Fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - Microempresas enquadradas no Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123/2006, EPP – acima de R\$ 360.000,00 até 3.600.000,00;

IV - O agricultor familiar, definido conforme a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, física ou jurídica, ficam isentos do pagamento da taxa de Vigilância Sanitária.



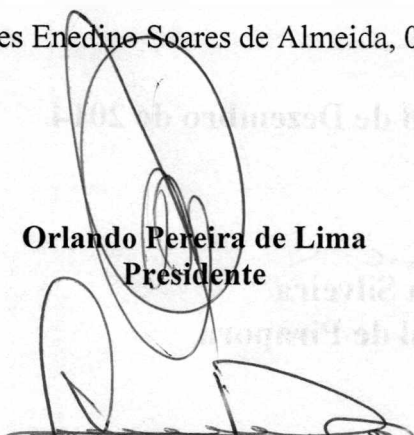
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A isenção não dispensa a obrigatoriedade do Alvará de Licença Sanitária.

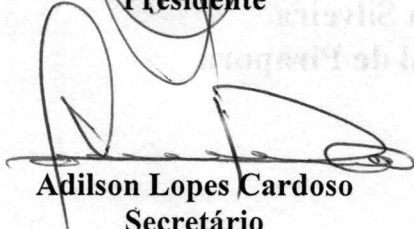
Art. 8º O Poder executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidine Soares de Almeida, 08 de dezembro de 2014.



Orlando Pereira de Lima
Presidente



Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.247 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 08 de Dezembro de 2014.



Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO POR ELENCO

ELENCO I			
ITEM	ESTABELECIMENTO	N.º UFM (R\$ 28,18)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Academia de Ginástica	4	112,72
2	Açougue	4	112,72
3	Albergue	5	140,90
4	Ambulatório (restrito a consulta)	5	140,90
5	Ambulância de Suporte Básico	5	140,90
6	Ambulância de Transporte	5	140,90
7	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	5	140,90
8	Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15	422,70
9	Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes	9	253,62
10	Armazenadora de produtos para saúde	9	253,62
11	Armazenadora de saneantes e insumos de saneantes	9	253,62
12	Bar	3	84,54
13	Bufê	9	253,62
14	Camping	4	112,72
15	Cantina	5	140,90
16	Casa de Apoio	5	140,90
17	Cemitério	15	422,70
18	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	5	140,90
19	Centro de Convivência	9	253,62
20	Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	5	140,90
21	Clube recreativo e esportivo	5	140,90
22	Comércio de artigos funerário	5	140,90
23	Comércio varejista de alimentos	4	112,72
24	Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	4	112,72
25	Comércio varejista de saneantes	4	112,72
26	Comércio varejista de produtos para saúde	5	140,90
27	Comunidade terapêutica	3	84,54
28	Consultório médico	9	253,62



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ELENCO I			
ITEM	ESTABELECIMENTO	N.º UFM (R\$ 28,18)	VALOR TOTAL (R\$)
29	Consultório odontológico	8	225,44
30	Consultório dos demais profissionais de saúde	8	225,44
31	Cozinha industrial	8	225,44
32	Creche	5	140,90
33	Distribuidora de alimentos	8	225,44
34	Distribuidora de medicamentos	8	225,44
35	Distribuidora de produtos para saúde	8	225,44
36	Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfume	8	225,44
37	Distribuidora de saneantes e domissanitários	12	338,16
38	Distribuidora de embalagens de alimentos	5	140,90
39	Drogaria	8	225,44
40	Estabelecimento de ensino	8	225,44
41	Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	8	225,44
42	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15	422,70
43	Exportadora de cosméticos e insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes	15	422,70
44	Exportadora de produtos para saúde	15	422,70
45	Exportadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes	15	422,70
46	Hipermercado	8	225,44
47	Hotel (Hotel Fazenda, Pousada, SPA)	8	225,44
48	SUPRIMIDO		
49	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	8	225,44
50	Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes	8	225,44
51	Importadora de produtos para saúde	8	225,44
52	Importadora de saneantes, domissanitários e insumos saneantes	8	225,44
53	Instituição de longa permanência para idosos - ILPI	8	225,44
54	Lanchonete	5	140,90
55	Unidade de Processamento de roupas de serviços de saúde autônomas	15	422,70
56	Lavanderia não hospitalar	5	140,90
57	Local com fins de lazer	5	140,90
58	Mercado	5	140,90
59	Motel	8	225,44



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ELENCO I			
ITEM	ESTABELECIMENTO	N.º UFM (R\$ 28,18)	VALOR TOTAL (R\$)
60	Orfanato	5	140,90
61	Ótica	8	225,40
62	Padaria	4	112,72
63	Pensão	4	112,72
64	Peixaria	4	112,72
65	Posto de coleta de amostras clínicas	15	422,70
66	Posto de medicamentos	8	225,44
67	Restaurante	5	140,90
68	Salão de beleza	3	84,54
69	Sauna e banho	3	84,54
70	Serviço ambulante de alimentação	2	56,36
71	Serviço ambulatorial de atenção primária	8	225,44
72	Serviço de atenção domiciliar / Home Care que realiza procedimentos da atenção primária	5	140,90
73	Serviço de controle de pragas	8	225,44
74	Serviço de laboratório óptico	8	225,44
75	Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	8	225,44
76	Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura	5	140,90
77	Serviço de prótese dentária	8	225,44
78	Serviço de terapia alternativa, exceto acupuntura	8	225,44
79	Serviço de vacinação e imunização humana	8	225,44
80	Serviço médico - veterinário	8	225,44
81	Supermercado	15	422,70
82	Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)	8	225,44
83	Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário	8	225,44
84	Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)	8	225,44
85	Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	8	225,44
86	Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	15	422,70
87	Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15	422,70
88	Transportadora de produtos para saúde	15	422,70
89	Transportadora de saneantes e domissanitários	15	422,70
90	Trailer	4	112,72
91	Unidades prisionais	8	225,44

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ELENCO II			
ITEM	ESTABELECIMENTO	N.º UFM (R\$ 28,18)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15	422,70
2	Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes	8	225,44
3	Armazenadora de produtos para saúde	8	225,44
4	Armazenadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes	8	225,44
5	Banco de leite humano	15	422,70
6	Bufê	5	140,90
7	Cantina	5	140,90
8	Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem	8	225,44
9	Clínica de estética que realiza procedimentos sob responsabilidade médica	8	225,44
10	Consultório profissional de saúde	8	225,44
11	Cozinha industrial	8	225,44
12	Distribuidora de alimentos	8	225,44
13	Distribuidora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	8	225,44
14	Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos	8	225,44
15	Distribuidora de produtos para saúde	8	225,44
16	Distribuidora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes	15	422,70
17	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15	422,70
18	Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfume	15	422,70
19	Exportadora de produtos para saúde	15	422,70
20	Exportadora de saneantes, domissanitários e insumos saneantes	15	422,70
21	Indústria de alimentos	8	225,44
22	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	8	225,44
23	Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes	8	225,44
24	Importadora de produtos para saúde	8	225,44
25	Importadora de saneantes, domissanitários e insumos saneantes	8	225,44
26	Instituto médico legal	15	422,70
27	Laboratório de anatomia patológica e citológica	15	422,70



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ELENCO II			
ITEM	ESTABELECIMENTO	N.º UFM (R\$ 28,18)	VALOR TOTAL (R\$)
28	Laboratório de análises clínicas	15	422,70
29	Laboratório de controle de qualidade	15	422,70
30	Podólogo	5	140,90
31	Restaurante	8	225,44
32	Serviços de diagnósticos por imagem e gráficos	15	422,70
33	Serviços de endoscopia gastrointestinal	15	422,70
34	Serviço de verificação de óbito	5	140,90
35	Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	8	225,44
36	Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15	422,70
37	Transportadora de produtos para saúde	15	422,70
38	Transportadora de saneantes e domissanitários	15	422,70
39	UTI móvel		0,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ELENCO III			
ITEM	ESTABELECIMENTO	N.º UFM (RS 28,18)	VALOR TOTAL (RS)
1	Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15	422,70
2	Farmácia	8	225,44
3	Hospital e Hospital dia que requerem a permanência do paciente por um período até 24	15	422,70
4	Indústria de embalagens e alimentos (fabricação de embalagens de vidro)	15	422,70
5	Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens metálicas)	15	422,70
6	Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de produtos cerâmicos refratários)	8	225,44
7	Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de material plástico)	8	225,44
8	Indústria farmoquímica	15	422,70
9	Indústria de medicamentos	15	422,70
10	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	15	422,70
11	Indústria de produtos para saúde	15	422,70
12	Indústria de saneantes e domissanitários	15	422,70
13	Laboratório de ensaios clínicos	15	422,70
14	Laboratório de histocompatibilidade e genética	15	422,70
15	Serviços de atenção domiciliar / Home Care com atividades de atenção secundária e/ou terciária	15	422,70
16	Serviços de atendimento de urgência e emergência	15	422,70
17	Serviços de atividade de reprodução humana assistida	15	422,70
18	Serviços de bancos de células, tecidos e órgãos	15	422,70
19	Serviços de diálise e nefrologia	15	422,70
20	Serviços de hemodinâmica	15	422,70
21	Serviços de hemoterapia	15	422,70
22	Serviços de litotripsia	15	422,70
23	Serviços de medicina nuclear	15	422,70
24	Serviços de nutrição enteral	15	422,70
25	Serviços de oxigenoterapia hiperbárica	15	422,70
26	Serviços de quimioterapia	15	422,70
27	Serviços de radioterapia	15	422,70
28	Serviços de reprocessamento de esterilização de materiais médico - hospitalar	15	422,70
29	Serviços de reprocessamento e esterilização de materiais médico - hospitalar	15	422,70